



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

PARECER TÉCNICO

O Setor de Gestão de Contratos, após análise do pedido da Secretaria de Educação, verifica-se que é tecnicamente possível a prorrogação do prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 51 da Lei 8.245, de 1991, tendo em visto que ficou comprovado que a continuidade da contratação é vantajosa para administração, conforme Laudo de Avaliação do Setor de Engenharia do Município.

A regra do Art. 51 da Lei 8.245, de 1991 tem como pressuposto para a renovação do prazo de vigência contratual que o serviço os serviços devem ser prestados de forma contínua, tendo em vista que destina-se ao funcionamento do almoxarifado da Secretaria de Educação do município, o que foi confirmado pela Secretária de Educação conforme justificativa constante no pedido de prorrogação do contrato.

Assim, comprovado a vantajosidade da contratação e havendo permissão legal para prorrogação da vigência do contrato, nos termos do Art. 51 da Lei 8.245, de 1991, somos pelo Parecer Favorável para alteração do prazo contratual, mantendo-se os mesmos preços e condições contratuais.

É parecer técnico.

Cajazeirinhas, 20 de Janeiro de 2020.


MARIA DÓ SOCORRO DANTAS DA SILVA
Setor de Gestão de Contratos.